



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2015

Autor: P.M

Aprova a adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Amambai-MS e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 22/06/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovada a adequação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Amambai/MS, elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de 09 (nove) anos, a contar da sanção desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 3º Compete ao Fórum Intermunicipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2122/2008.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST

Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário: 1372/Fls: 005-020

Em: 24/06/15



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2015

METAS E ESTRATÉGIAS

ETA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1.1 Realizar um levantamento da demanda de crianças para a Educação Infantil no Município.
 - 1.1.1 Realizar campanhas de conscientização junto à comunidade sobre a importância de frequentar a Educação Infantil.
- 1.2 Oferecer vagas em período parcial e/ou integral na creche 0 (zero) a 3 (três) anos em todos os CEIS.
- 1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;
- 1.4 atender 58% da demanda manifesta por creche até 2018, 60% até 2020 e, progressivamente, atingir 65% até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;
- 1.5 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência,



transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.12 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

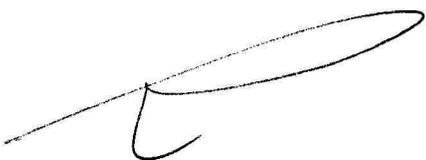
1.14 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 realizar e publicar, em colaboração com a união e o estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16 articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

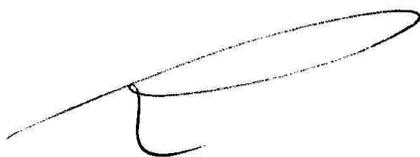
1.17 fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME;

1.18 assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.



META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

- 2.1 participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos (as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar e corrigindo a distorção idade ano.
- 2.4.1 garantir mecanismos de pré-matrículas dos estudantes oriundos da educação infantil nas unidades de ensino fundamental mais próxima de sua residência.
- 2.4.2 como incentivo de permanência do estudante, garantir o recebimento do uniforme escolar e o kit escolar.
- 2.5 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado, em salas de reforço escolar e salas de recurso multifuncional, para que pelo menos 95% dos (as) estudantes conclua esta etapa de ensino na idade recomendada (respeitando o ritmo individual de aprendizagem, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final de 2024.
- 2.6 ampliar a parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos (as) estudantes, até o final de 2024.
- 2.7 criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de sala de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico.
- 2.8 fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos (as) beneficiários (as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final de 2024.



- 2.9 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos (às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;
- 2.10 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;
- 2.11 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.12 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.13 garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades, respeitado o número mínimo de alunos por turma, buscando a universalização dessa modalidade.
- 2.14 garantir a oferta do ensino fundamental para as populações indígenas, nas próprias comunidades, respeitado o número mínimo de alunos por turma, buscando a universalização dessa modalidade.
- 2.15 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.16 oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, levando em consideração as especificidades.
- 2.17 implantar programas que contribuam para a construção de uma cultura de respeito, combate ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo e as demais formas de preconceito ou discriminação.

META 3 - ENSINO MÉDIO

- 3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos



obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

3.5 assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, acessíveis aos alunos com necessidades educacionais especiais, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;

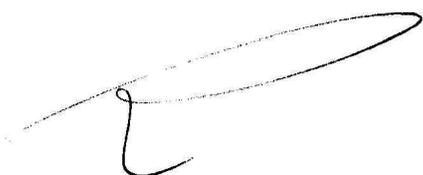
3.6 garantir a formação continuada de professores (as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.7 realizar acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final de 2024.

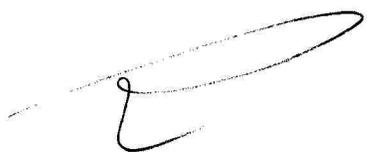
3.8 utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;

3.9 realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

3.10 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as), no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

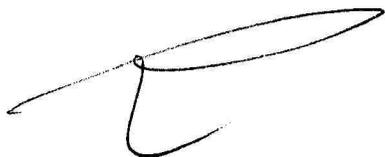


- 3.11 oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;
- 3.12 firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 29 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final de 2024.
- 3.13 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 3.14 desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.15 implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 3.16 incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
- 3.17 oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática garantido todo o insumo para a execução dessa meta;
- 3.18 adequar e expandir o número das salas de tecnologias, acessíveis aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
- 3.19 estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;
- 3.20 estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
- 3.21 promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições de ensino superior, esportivas e culturais;
- 3.22 propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;
- 3.23 ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME.



META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 4.1 acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE, PEE-MS e PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME;
- 4.2 atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 e demais legislações vigentes que contemplem a educação especial;
- 4.3 implantar, ampliar e implementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdo-cegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;
- 4.4 assegurar a formação continuada de professores (as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários (as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, populações fronteiriças e comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME;
- 4.5 manter e implementar no município, a equipe multidisciplinar como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino regular e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área (pedagogo e psicopedagogo), para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social, assegurando a oferta de professores do AEE audiodescritores (as) profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guias-intérpretes para surdo-cegos (as), instrutores mediadores, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.
- 4.6 criar e implantar, a partir do quarto ano de vigência deste plano, um centro de atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com a ampliação de equipes multidisciplinares, com profissionais da educação em



parceria com a saúde (psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta), materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PME;

4.7 promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;

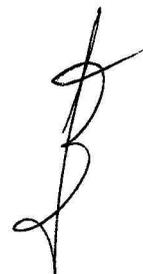
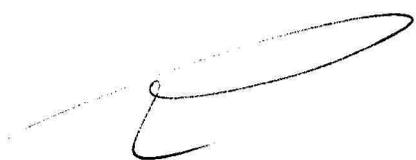
4.8 oferecer educação bilíngue, em Libras, como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva durante o período de escolarização, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema Braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdo-cegos (as), a partir da vigência deste PME;

4.9 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

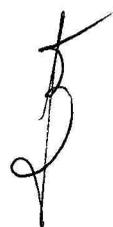
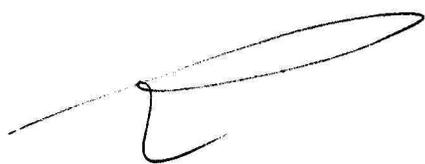
4.10 criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.11 desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME;

4.12 desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;



- 4.13 garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.14 garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos(as), instrutor mediador, professores(as) de Libras, surdos (as), e professores (as) bilíngues;
- 4.15 avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16 subsidiar, com dados da realidade do Município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- 4.17 colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.18 incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 4.19 promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores (as), gestores e servidores administrativos, em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
- 4.20 garantir a parceria do financiamento, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento



- escolar, multiprofissional e integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas, de ensino;
- 4.21 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com previsão e provisão dos recursos necessários a capacitação das redes municipais, estaduais, IES, confessionais e filantrópicas e a produção de material didático acessível e de qualidade, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados (as) na rede pública de ensino;
- 4.22 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME.
- 4.23 implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais.
- 4.24 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.25 propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI).
- 4.26 assegurar AEE em ambiente domiciliar e hospitalar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com graves comprometimentos.
- 4.27 promover apoio, orientação e informações às famílias sobre políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.28 garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas, profissionalizantes e científicas.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO



5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico.

5.2. instituir instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3 selecionar, certificar, divulgar e garantir tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como realizar, na vigência do PME, a formação continuada de professores (as) alfabetizadores (as) e monitores das salas de informática para a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e letramento; e que haja uma articulação entre monitor e o professor de sala.

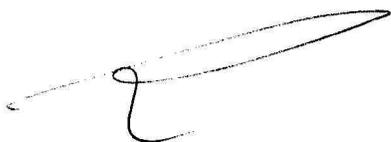
5.3.1 assegurar este atendimento em todas as escolas do município e que haja um técnico responsável para a manutenção dos equipamentos bem como dos insumos necessários para manutenção desta estratégia.

5.4 elaborar no âmbito da sala de tecnologia, articulado com o corpo docente programas pertinentes às atividades propostas em sala de aula e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, valorizando a formação stricto sensu dentro do plano de cargos e carreiras do município.

5.6 apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7 criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais.



5.8 disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso as TICs e à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

5.9 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental com a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógicos específicos incluindo a inserção de recursos tecnológicos, mobiliários e brinquedos adaptados a necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais.

5.10 fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades.

5.11 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

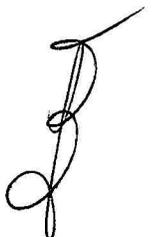
6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas diárias durante o ano letivo.

6.1.1 possibilitar a lotação do professor, priorizando a atuação docente em uma única escola de tempo integral.

6.2 desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes.

6.3 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais e de convivência, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

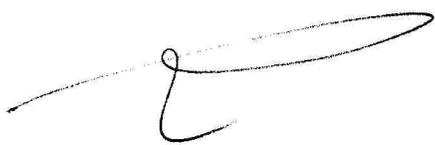
6.3.1 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.



- 6.4 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
- 6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6 orientar a aplicação da gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.7 atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais.
- 6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 29 (vinte e nove) anos, assegurando o atendimento educacional especializado e a oferta de professor de apoio, intérprete, guia-intérprete e instrutor mediador no contraturno.
- 6.9 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

- 7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitadas as diversidades, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
- 7.2 implementar e desenvolver política de prevenção e combate à violência nas escolas, com ações efetivas, especialmente voltadas a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos estudantes, garantindo uma cultura de paz nas escolas;
- 7.2.1 no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos



direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

7.2.2 até o ano de 2024, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3 constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.3.1 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade ano/série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final de 2024;

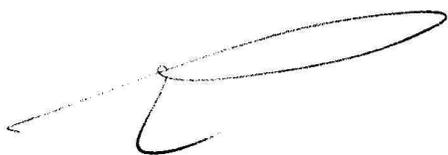
7.4 promover, anualmente, a auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, salas de tecnologia aparelhadas e atualizadas permanentemente e adaptados ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, auditórios e laboratórios, com acessibilidade;

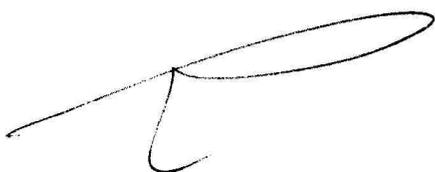
7.7 associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.8 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;

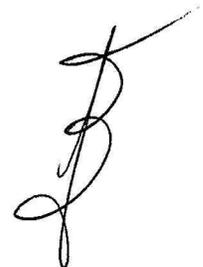
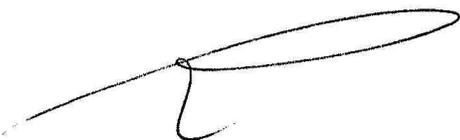
7.9 elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na Vigência do PME;



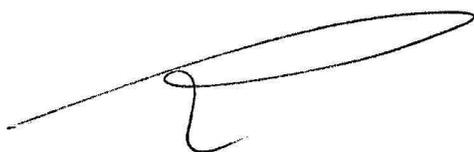
- 7.10 utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;
- 7.11 acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
- 7.12 apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
- 7.13 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdo-cegos, libras para o surdo e método Braille para os cegos;
- 7.14 orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
- 7.15 garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas que possibilitem o acesso pleno a banda larga, de forma a garantir a universalização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
- 7.16 aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;
- 7.17 assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os estudantes da educação do campo, populações fronteiriças e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;
- 7.18 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo, fronteiriças e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;
- 7.19 ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.21 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;



- 7.22 aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.23 garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica bifásica (110/220 volts) seguindo as normas técnicas de adequação, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;
- 7.24 assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;
- 7.25 assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME, respeitando a legislação;
- 7.26 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.27 implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;
- 7.28 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e do Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
- 7.29 criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
- 7.30 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.31 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, padronizando a documentação administrativa da rede municipal de ensino até o quinto ano de vigência do PME;
- 7.31.1 oferecer ao professor o equipamento para a utilização do sistema integrado com acesso a internet banda larga;
- 7.32 implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.33 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;



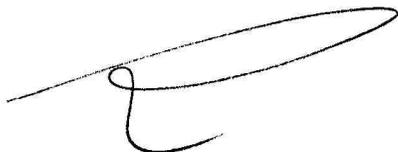
- 7.34 implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;
- 7.35 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;
- 7.36 consolidar, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
- 7.36.1 o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
- 7.36.2 a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- 7.36.3 a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa;
- 7.36.4 a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
- 7.36.5 a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- 7.37 desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores (as) e à capacitação de professores (as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores (as) da leitura e ledores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;
- 7.38 promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;
- 7.39 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;
- 7.40 promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



- 7.41 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.42 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 7.43 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, até o final de 2024;
- 7.44 participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
- 7.45 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
- 7.46 criar, no âmbito dos fóruns de educação, comissão permanente para acompanhamento do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados a sociedade;
- 7.47 implantar em regime de colaboração com os entes federados nas escolas da rede municipal um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem estar nos espaços escolares, com arborização, paisagismo, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA NO BRASIL

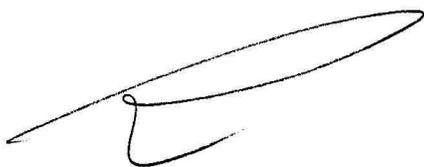
- 8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade-ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;



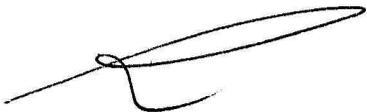
- 8.3 promover, na vigência do PME, a busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta, bem como aos indígenas e populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
- 8.4 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.5 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
- 8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos (as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/ fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 8.8 promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO NO BRASIL

- 9.1 formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
- 9.2 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.3 realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
- 9.4 assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME;



- 9.5 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
- 9.6 implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;
- 9.7 apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
- 9.8 realizar exames específicos, em parceria com o Estado, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
- 9.9 promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, uniforme, kit escolar e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;
- 9.10 assegurar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos (as) professores (as) e a utilização inclusive da educação à distância, até 2020;
- 9.11 realizar formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
- 9.12 desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
- 9.13 promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação, educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
- 9.14 implementar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
- 9.15 oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os (as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
- 9.16 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
- 9.17 estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
- 9.18 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;



9.19 fomentar, na vigência do PME, o acesso dos (as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;

9.20 utilizar os recursos e metodologias da educação à distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir da vigência deste PME;

9.21 promover cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME;

9.22 implantar sala de acolhimento para filhos dos estudantes da EJA;

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;

10.2 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação à distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades indígenas;

10.3 promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PME;

10.4 realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

10.5 prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME;

10.6 expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores (as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do (a) trabalhador (a);

10.7 ampliar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;



10.8 organizar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos (as) estudantes trabalhadores (as), a partir do segundo ano de vigência deste PME;

10.9 fomentar e assegurar, em parceria com as universidades, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME;

10.10 participar do programa nacional de assistência ao (à) estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME;

10.11 promover, a partir da vigência deste PME, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, inclusive com a utilização da educação à distância, assegurando-se formação específica dos (as) professores (as).

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

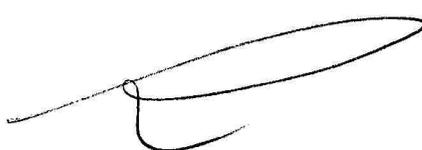
11.1 estabelecer parcerias com a rede federal, estadual de ensino e o sistema S para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

11.2 expandir a oferta da educação profissional técnica e médio na rede pública de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME.

11.3 oferecer cursos de educação profissional técnica, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

11.4 promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME.

11.5 implantar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME.



11.6 oferecer cursos de ensino médio integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

11.7 elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica médio das redes públicas de ensino, até o final de 2024.

11.8 acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando a garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

11.9 adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica, a contar do segundo ano de vigência do PME.

11.10 utilizar os dados da educação profissional técnica, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

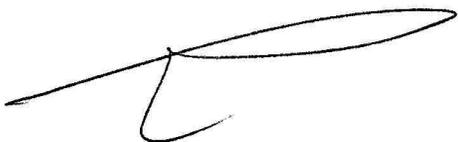
12.1 articular com as IES públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;

12.2 articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais, de acordo com a sua especificidade;

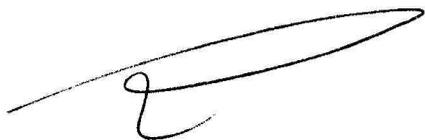
12.3 fortalecer políticas públicas para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas no município, a partir do segundo ano de vigência do PME;

12.4 articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME;

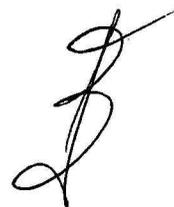
12.5 articular a autonomia financeira da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PME;



- 12.6 elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME;
- 12.7 elaborar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 12.8 garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do município, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;
- 12.9 elaborar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor (a) para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 12.10 articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.11 estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME;
- 12.12 articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME;
- 12.13 assegurar, em articulação com as IES, a regulamentação de procedimentos para garantir, no mínimo, 12% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.14 fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;



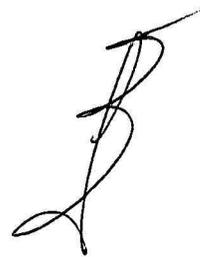
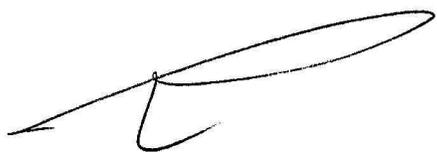
- 12.15 avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;
- 12.16 acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PME;
- 12.17 fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, a partir da vigência do PME;
- 12.18 estimular programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME;
- 12.19 expandir atendimento específico, asseguradas condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;
- 12.20 articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PME;
- 12.21 estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;
- 12.22 implementar, em articulação com o MEC, medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, com vistas a: avaliar sistematicamente esse processo; e considerar, para essa implantação, as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 12.23 estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME;
- 12.24 divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do Estado e nas escolas de ensino médio, na vigência do PME;



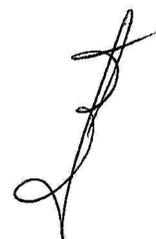
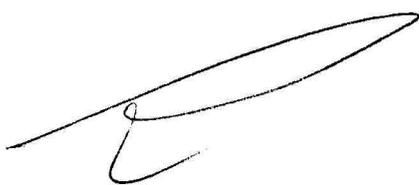
- 12.25 organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME;
- 12.26 implantar polo da UAB em Amambai para ampliar a oferta de cursos e programas de graduação e pós-graduação, por meio da educação à distância (EaD);
- 12.27 oferecer formação inicial a professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados;
- 12.28 implementar, em parcerias com as IES, cursos a dirigentes, gestores e outros profissionais da educação básica da rede pública. E assim reduzir as desigualdades na oferta de ensino superior e desenvolver um amplo sistema municipal de educação superior à distância;
- 12.29 implementar em parceria com a federação e estado PARFOR para a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no município;
- 12.30 implementar ações afirmativas para tratar especificamente da permanência dos estudantes ingressantes nos cursos oferecidos na IES de Amambai;
- 12.30.1 garantir políticas públicas de acolhimento, visando a permanência dos acadêmicos oriundo de outros municípios, estados e países, de maneira que possa garantir a permanência do mesmo no curso escolhido e oferecido nas IES. Até o terceiro ano de vigência deste PME;
- 12.31 garantir aos indígenas e estrangeiros um programa de acompanhamento do ensino da língua portuguesa como segunda língua que atenda aos princípios da diversidade, heterogeneidade e interculturalidade, o que propiciaria melhores condições de acesso às leituras acadêmicas e consequentemente maior apropriação do conhecimento.

META 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- 13.1 estimular por meio de regime de colaboração com a federação e estado o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
- 13.2 estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- 13.3 colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes das áreas de formação;

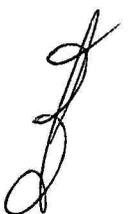


- 13.4 garantir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;
- 13.5 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos (às) graduandos (as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros (as) alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência do PME;
- 13.6 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;
- 13.8 fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, visando elevar o padrão de qualidade das IES, para a melhoria da atuação dos egressos nas escolas municipais a partir da vigência do PME;
- 13.9 articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.10 apoiar as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PEE-MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 85% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.11 fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME;
- 13.12 articular com o MEC a ampliação do fomento relativo às políticas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos (as) da educação superior, na vigência do PME.



META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

- 14.1 articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME;
- 14.2 estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME;
- 14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na vigência do PME;
- 14.4 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;
- 14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;
- 14.6 apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;
- 14.7 estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior localizadas no município de Amambai;
- 14.8 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência do PME;
- 14.9 articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME;
- 14.10 articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa do município, na vigência do PME;
- 14.11 implantar, em regime de colaboração, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para



internacionalização das pesquisas e pesquisadores do município, até o terceiro ano de vigência do PME;

14.12 estimular o estabelecimento de políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;

14.13 ampliar e facilitar o acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do Estado, visando a melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PME;

14.14 ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e criar um programa de incentivo que garanta o afastamento remunerado dos Profissionais da Educação Municipal durante o período de formação, com limite de vagas e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;

14.15 em regime de parceria contribuir para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PME;

14.16 estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PME;

14.17 articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CTInfra (FINEP) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PME;

14.18 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;

14.19 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME;

14.20 ampliar os investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do município, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME.



META 15 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

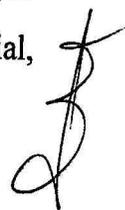
- 15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;
- 15.2 garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;
- 15.3 ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4 consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5 diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, população fronteiriça, comunidades indígenas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 15.6 promover em parceria com as IES a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;
- 15.7 garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;
- 15.8 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
- 15.9 implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
- 15.10 implantar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;



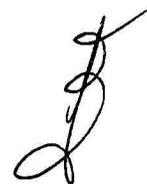
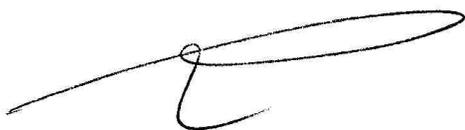
- 15.11 implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12 incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;
- 15.13 promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;
- 15.14 garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estado e Município, que, até 2020, 100% dos (as) professores (as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso e convocação;
- 15.15 garantir, até 2020, que todos (as) os (as) professores (as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena em sua área de concurso e convocação;
- 15.16 incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, com especialização na área e conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na perspectiva da inclusão social;
- 15.17 promover o reconhecimento e garantir o incentivo aos profissionais que participam de formação continuada.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

- 16.1 planejar e oferecer, em nosso município, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.2 articular com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, formação continuada, presenciais e/ou à distância, com calendários diferenciados, para educação especial,



- gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar, educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME; disponibilizando ou oferecendo recursos para custeio de transporte e alimentação;
- 16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, audiolivros e fontes ampliadas sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4 criar, em parceria com a FUNDECT, programas de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.5 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.6 ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, audiolivros e fontes ampliadas, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os (as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
- 16.7 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico MUNICIPAL para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.8 garantir, aos (às) profissionais da educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, de acordo com as condições do município, número de vagas adequado e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;
- 16.9 prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 16.10 promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;



16.11 implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;

16.12 promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME;

16.13 por meio da Universidade Aberta do Brasil que propiciara a oferta de cursos de pós-graduação por todas as IES públicas do Brasil ampliando a oferta de cursos *strictu sensu* pactuados com os entes federados;

16.14 eliminar a convocação e implementar contratação anual com equidade salarial e equivalência a titulação.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

17.1 constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo-¹³⁰aluno;

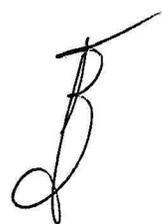
17.2 assegurar a valorização salarial dos prof¹³⁰ do magistério, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, estabelecendo políticas para instituir o piso nacional para 20 horas de exercício, assegurando a aplicação do índice, considerando a tabela de planos de cargos e carreiras e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;

17.3 criar uma instância seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.4 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

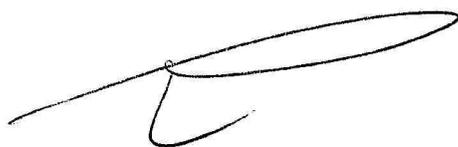
17.5 garantir, no Plano de Cargos e carreiras do município, a implantação e implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais de educação, independentemente do fundo financeiro em vigor, até 2024;

17.6 implantar o Conselho Municipal e Regional dos profissionais em educação.



META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

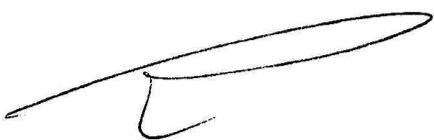
- 18.1 criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais empossados em novos concursos, a fim de garantir uma melhor aplicabilidade da Avaliação, sendo esta a base para a efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
- 18.2 oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
- 18.3 estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que pertencem vinculados;
- 18.4 criar, em parceria com a Secretaria de Educação, nos Planos de Carreira dos (as) Profissionais da Educação do Estado e do Município, programa de licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu e lacto sensu*, de acordo com as condições do Município, número de vagas adequado e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;
- 18.6 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das comunidades indígenas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7 instituir, no Estado e no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
- 18.8 apoiar a reformulação do Plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos (as) os (as) professores (as), a partir da vigência do PME;
- 18.9 promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior estadual, com a criação de banco de professor equivalente, baseado em proporções em relação ao número de estudantes, vagas e cursos, na vigência do PME;
- 18.10 realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
- 18.11 regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;



- 18.12 adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME;
- 18.13 definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
- 18.14 garantir a implementação de Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (lei do Piso Nacional), na vigência do PME;
- 18.15 criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
- 18.16 garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores (as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores (as) com doutorado, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;
- 18.17 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração entre os entes federados, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

- 19.1 aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
- 19.1.1 garantir, no terceiro ano de vigência deste PME, a eleição direta para gestores das escolas municipais, através de legislação específica que assegure que os profissionais sejam do quadro efetivo da rede municipal de ensino, e garantida na lei orgânica do município;
- 19.2 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
- 19.3 garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
- 19.4 coordenar, por meio do Fórum Intermunicipal de Educação, as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME, a partir da vigência deste;



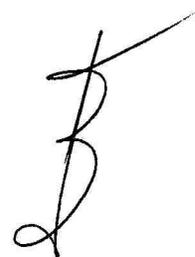
- 19.5 implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, mestres e funcionários e Conselhos Escolares, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com a comunidade escolar, com diretrizes comuns e articuladas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 19.6 garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;
- 19.7 implementar e fortalecer nos estabelecimentos públicos de ensino, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, regulamentadas por itens específicos, de acordo com estudos de viabilidade junto a gestão municipal, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 19.8 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;
- 19.9 promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para coordenadores pedagógicos e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 19.10 garantir a gestão democrática da previdência de Amambai (PREVIBAI), com a representatividade do segmento educacional pela categoria.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

- 20.1 garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
- 20.2 participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 20.3 monitorar, aplicar, na íntegra e acompanhar, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;



- 20.4 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;
- 20.5 buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica do Estado e União para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos (às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;
- 20.6 destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;
- 20.7 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;
- 20.8 garantir recursos, de pequeno e grande porte, para ampliação e reestruturação das unidades escolares e capacitação dos (as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
- 20.9 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME.
- 20.10 assegurar nas escolas públicas da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
- 20.11 garantir, em parceria com a Secretaria Municipal de Desportes e Cultura (SEDESC), com a União e com o governo do estado de Mato Grosso do Sul, o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas públicas da educação básica, interligadas a um plano de disseminação do desporto e paradesporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;
- 20.12 garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-ano;



- 20.14 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas semanais aos (às) profissionais do magistério público da educação básica, estabelecendo políticas para instituir o piso nacional para 20 horas de exercício, assegurando a aplicação do índice, considerando a tabela de planos de cargos e carreiras e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;
- 20.15 garantir no Plano de Cargos e Carreira (PCC), a criação de um adicional de 10% no salário base dos funcionários da rede municipal de ensino egressos do PRÓFUNCIONÁRIO, que estejam em pleno exercício, na área da Educação, e em sua função de concurso, durante a vigência deste PME;
- 20.16 oferecer apoio no resgate da autonomia aos (às) gestores(as) da educação superior para administrar os recursos destinados à universidade estadual;
- 20.17 apoiar a participação dos (as) profissionais da UEMS e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a essa IES, na vigência do PME;
- 20.18 apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federal e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;
- 20.19 assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;
- 20.20 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.21 aplicar 50% das verbas a serem transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;
- 20.22 aplicar 50% das verbas a serem transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, na política de valorização da remuneração e encargos dos profissionais da educação pública, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 20.23 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação

dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.24 constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o (a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador (a) de despesas e gestor (a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;

20.25 articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e do Município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.26 consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções mobilizadoras, propositivas, consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME;

20.27 criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação, municipais, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios, estaduais e municipais e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

20.28 reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.29 prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência;

20.31 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

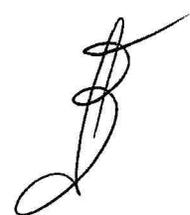
20.32 financiar a manutenção, equiparação, aquisição e contratação de plano de seguro predial e da comunidade interna, dotando as unidades escolares de vigilância monitorada, com câmeras de vídeo, agentes patrimoniais e porteiros durante a vigência do PME;

20.33 elevar o percentual patronal de 3% gradativamente ao longo deste PME para 50% na caixa de assistência do servidor (Cassems ou outro), desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, durante a vigência deste PME.

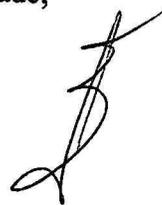


META 21: EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

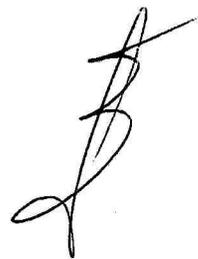
- 21.1 implantar e assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando os saberes e a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, sala de multimídia, sala de arte, bibliotecas infantis e parques infantis, garantindo a acessibilidade dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência (PME);
- 21.2 garantir a obrigatoriedade de construção de espaços físicos adequados aos padrões de qualidade, com a acessibilidade aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e mobiliários em conformidade para a Educação Infantil, que as escolas possuam: banheiros, chuveiros, refeitórios, bebedouros, lavatórios, recursos tecnológicos e outros. Sendo aplicado a partir da demanda da comunidade indígena, em conformidade com a cultura e sua especificidade;
- 21.3 promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil na sua forma diferenciada (PME), a partir desta vigência;
- 21.4 implantar e garantir uma equipe de profissionais da educação indígena para elaboração de materiais didáticos e paradidáticos culturais e linguístico e em parceria com SEMED, SED e Universidades (PME);
- 21.5 garantir recurso junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes a edição de materiais pedagógicos e paradidáticos elaborados pela equipe de profissionais da educação escolar indígena e outros parceiros (PME);
- 21.6 ofertar, em regime de colaboração com o estado e a união, a Educação Infantil nas comunidades indígenas, mediante o interesse e necessidades das comunidades, contemplando os conhecimentos e saberes destes povos e populações e respeitando suas diversidades (PME);
- 21.7 ofertar nos CEIs de 0 a 3 anos e na pré-escola de 4 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados: professor, auxiliar e professor de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (PME);
- 21.8 garantir a discussão de um calendário escolar flexível para a Educação Infantil que respeite as peculiaridades inerentes a comunidade indígena;



- 21.9 implantar projetos de oficina áudio visual com o apoio e equipamentos na confecção de materiais na língua materna e Língua Portuguesa para o uso na alfabetização infantil por meio de TV, sons, equipamentos midiáticos, TICs, músicas e outros. Assim garantindo que a criança inicie o conhecimento da noção da escrita e da leitura por meio dos sons das letras (PME);
- 21.10 assegurar nos projetos políticos pedagógicos a Língua Materna (Guarani) como forma de garantir o processo de ensino aprendizagem garantindo receita financeira e os insumos decorrentes para execução das estratégias (PME);
- 21.11 promover, em regime de colaboração com os entes federados, em parceria com os órgãos Federais representantes dos povos indígenas e as IES, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil na sua forma diferenciada;
- 21.12 realizar concurso público, para professores indígenas com formação ou cursando ensino superior específica e intercultural e outros profissionais habilitados na área de educação para atender as escolas indígenas;
- 21.13 assegurar a participação das famílias, dos sábios e especialistas dos conhecimentos tradicionais no desenvolvimento dos educandos;
- 21.14 Garantir espaços para a discussão dos resultados das avaliações educacionais nas respectivas comunidades, possibilitando o intercâmbio entre as escolas do município.
- 21.15 implantar e implementar progressivamente um programa de avaliação diferenciada e acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos indígenas, na vigência do PME;
- 21.16 universalizar o Ensino Fundamental nas comunidades indígenas que demandarem por essa etapa de ensino, a partir do primeiro ano da vigência do PME;
- 21.17 fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano;
- 21.18 manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena;
- 21.19 definir diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental, diferenciada, intercultural, bilíngue e multilíngue e específico de Educação Escolar Indígena priorizando profissionais oriundos da comunidade;



- 21.20 viabilizar programas e projetos municipal que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria do ensino-aprendizagem;
- 21.21 estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação escolar indígena;
- 21.22 garantir a presença de intérprete de Libras ou instrutor mediador em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos;
- 21.23 assegurar que escolas indígenas discutam a flexibilidade do calendário escolar, respeitando as especificidades da comunidade, garantido o mínimo de 200 dias letivos;
- 21.24 assegurar os professores indígenas a garantia de incorporar os conhecimentos tradicionais em sua prática pedagógica, com a participação efetiva dos sábios;
- 21.25 garantir autonomia nas práticas educativas, incluindo a participação dos membros da comunidade nos vários segmentos sociais: artesão, agricultores, Ñanderu, mediante as propostas curriculares da escola, estabelecido conforme projetos específicos;
- 21.26 garantir recurso financeiro para elaboração de materiais específicos e na língua materna para o trabalho didático dos professores dos anos iniciais;
- 21.27 garantir e assegurar a alfabetização das crianças indígenas na língua materna até o 3º ano do Ensino Fundamental e na Língua Portuguesa partir do 4º ano do Ensino Fundamental, no segundo ano da vigência do PME;
- 21.28 realizar formação continuada dos (as) professores (as) da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
- 21.29 promover ações de atendimento aos (as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social e órgãos públicos federais específicos para comunidade indígena no segundo ano do PME;
- 21.30 oferecer cursos da EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os (as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
- 21.31 promover cursos específicos para a oferta de cursos da EJA aos idosos, com currículo e metodologias diferenciadas, elaboradas em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, garantindo os insumos decorrentes para a realização destas estratégias a partir do segundo ano de vigência;
- 21.32 assegurar que todas as avaliações externas sejam aplicadas por professores indígenas ou não indígena acompanhado de intérprete;



21.33 garantir e assegurar a disciplina de Língua Guarani/Kaiowá a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME.

21.34 acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento de meta 4 e das estratégias do PNE e do (PME-MS), por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e de segmento de estudantes, pais e professores (as) durante a vigência do PME;

21.35 atender, a partir desta vigência, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda destas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de criança com deficiência, especificidade linguísticas, transtornos globais de desenvolvimento de alta habilidades, superdotação, observando o que dispõe a LDBEN/1996;

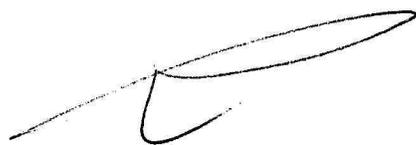
21.36 implantar, e ampliar e implementar, até o segundo ano de vigência do PME, o AEE em sua diversa atividade, entre esta, as salas de recurso multifuncional, espaço físico e matérias adequadas em todas as escolas, assim como a escola bilíngue para surdos (as) e surdo cegos (as), conforme a necessidade identificada por meio de avaliação pelos (as) professores (as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do (a) estudante;

21.37 assegurar formação continuada de professores (as), por meio de projeto de extensão e de pós-graduação do AEE e do ensino comum, e de funcionários (as) administrativos (as) e gestores (as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngue, populações fronteiriças e comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME;

21.38 manter e implementar no município, setores com equipe multidisciplinar incluindo um profissional indígena na equipe, para o apoio e suporte pedagógico aos (as) professores (as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor (a) especializado (a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamento para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

21.39 promover acessibilidade nas instituições públicas e conveniada para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático adaptado próprio e de recurso de tecnologia assistiva, a partir da vigência deste PME;

21.40 oferecer educação bilíngue, em língua brasileira de sinais (libras, como primeira língua e, na modalidade escrita, da Língua Guarani e Língua Portuguesa como terceira língua, nos anos finais do ensino fundamental aos (as) estudante surdos (as) e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema braile de leitura, soroban,



orientação e mobilidade, e tecnologia assistivas para cegos (as) e surdocegos (as), a partir da vigência deste PME;

21.41 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) estudante com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação dos beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração comas famílias e com os órgãos públicos de assistências social, saúde e proteção à infância, à juventude, a partir da vigência deste PME;

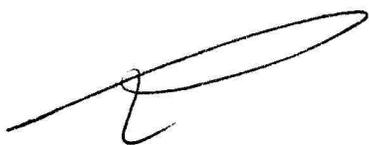
21.42 criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônica e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

21.43 desenvolver e tornar acessível, em articulações com as IES, pesquisa voltadas para desenvolvimento de metodologia, materiais, materiais didáticos, equipamento e recurso de tecnologia assistida, com vistas à promoção de ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação a partir da vigência deste PME;

21.44 desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisa em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre a educação especial, para subsidiar a formulação de política que atendam as especificidades educacionais de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

21.45 garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar de desenvolver modelos de atendimento voltados á continuidade do atendimento escolar, educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com a idade superior à faixa etária da escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

21.46 garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação, assegurado a oferta de professores indígenas (as) do AEE, audiodescritores (as) profissionais de



apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdocegos (as), instrutores (as) mediadores (as) de libras, prioritariamente surdos (as) e professores (as) bilíngues;

21.47 avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definido nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

21.48 subsidiar, com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendem as especificidades educacionais de estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação;

21.49 colaborar com os órgãos de pesquisa e estatística competente na formulação de questionário para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação;

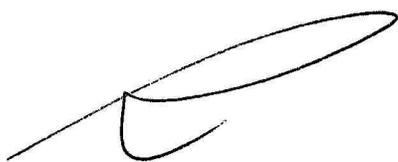
21.50 incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudante com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

21.51 garantir uma parceria de financiamento para manutenção material e pessoal a partir do segundo ano de vigência deste PME, com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

21.52 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos (as) estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados (as) na rede pública de ensino;

21.53 promover audiências, palestras e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, com espaço e acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento em altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;

21.54 implantar e apoiar, a partir do segundo ano da vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;



- 21.55 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 21.56 propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas de Ensino Comum, com a utilização do plano Educacional individualizado (PEI);
- 21.57 assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento, com grave comprometimento;
- 21.58 promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 21.59 desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME;
- 21.60 assegurar e implementar o atendimento educacional especializado nas salas de recurso multifuncional em todas as escolas indígenas;
- 21.61 assegurar o atendimento escolar dos alunos público alvo da educação especial desde a educação infantil até o Ensino Fundamental respeitando as necessidades dentro das especificidades;
- 21.62 adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
- 21.63 assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola;
- 21.64 articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- 21.65 promover a formação e instituir grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores indígenas com condições e jornada de trabalhos específicos;
- 21.66 apoiar a alfabetização de crianças indígenas, com produção de materiais didáticos e paradidáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades;

21.67 fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

21.68 criar e assegurar um sistema de avaliação específico e diferenciado (língua materna) para as crianças na fase de alfabetização bem como, o acompanhamento e divulgação dos resultados nas escolas indígenas em que forem aplicadas;

21.69 selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais adequadas para alfabetização de crianças, assegurando os conteúdos do Referencial Curricular Nacional para Educação Escolar Indígena (RCNEIs).

21.70 instituir e manter, em regime de colaboração com os entes federados, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais e de convivência específicos, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral indígena em Jornada Ampliada;

21.71 promover ações pedagógicas voltadas á ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças cujas famílias não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;

21.72 garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita;

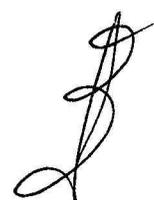
21.73 viabilizar atendimento diferenciado aos alunos com deficiência e transtornos globais garantindo professor de apoio no contra turno conforme a necessidade;

21.74 garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;

21.75 atender às escolas da comunidade indígena na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, considerando as peculiaridades e necessidade locais.

21.76 garantir a educação em tempo integral, respeitando as especificidades dos alunos e o calendário próprio, durante a vigência do PME;

21.77 formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo na comunidade indígena, em parceria com instituições públicas e sociedade civil organizada, na vigência do PME.



21.78 realizar levantamento da população indígena de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 14anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

21.79 implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;

21.80 garantir a formação específica dos (as) professores (as) da EJA e a utilização, inclusive da educação à distância, até 2020;

21.81 desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições públicas e sociedade civil organizada, na vigência do PME;

21.82 implementar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

21.83 exercer, continuamente, acompanhamento para a garantia da qualidade dos cursos da EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa seguindo parâmetros normatizados pelo CME a partir do segundo ano deste PME;

21.84 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;

21.85 promover, na vigência do PME, o acesso dos (as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio.

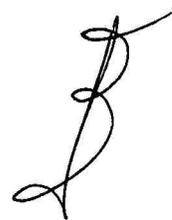
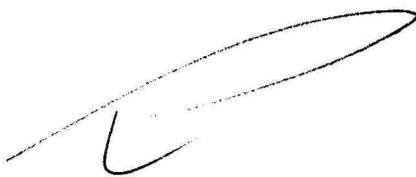
21.86 construir, ampliar e reestruturar, as unidades escolares na comunidade indígena de acordo com a demanda e especificidade local na vigência do PME;

21.87 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, na comunidade indígena a partir da vigência do PME-MS;

21.88 a gestão será exercida por um profissional da educação da própria comunidade indígena Guarani/Kaiowá, com graduação na área educacional e nomeada por ato do executivo municipal depois de ouvida a Comunidade Escolar e lideranças indígenas locais;

21.89 garantir recursos financeiros em parceria com estado e união para escolas indígenas no município, a partir da vigência do PME;

21.90 assegurar recursos Financeiros em pactuação com entes federados para transportes de escolares no interior das aldeias devido à distância escola e residência do aluno;



21.91 assegurar recursos financeiros em pactuação com os entes federados, para eventos culturais, esportivos e para desportivos, com os alunos das escolas indígenas em eventos intermunicipais e regionais;

21.92 garantir a merenda escolar para os estudantes indígenas, respeitando aos padrões alimentares e aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar fornecidos pela comunidade indígena local;

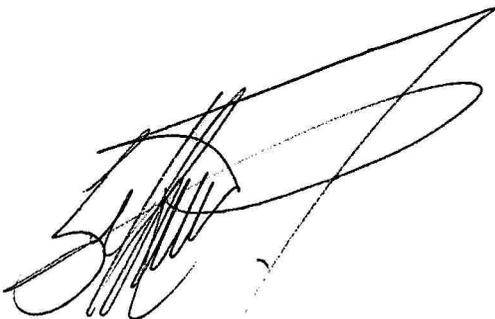
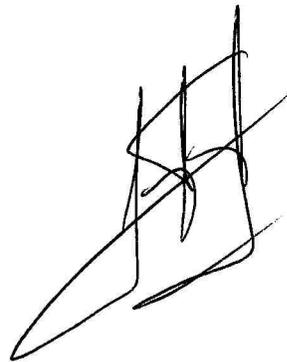
21.93 ofertar em articulação com entes Federados e as IES o Ensino Médio Técnico Profissionalizante na modalidade EJA, na própria comunidade indígena;

21.94 implantar um programa de formação em TICs para os profissionais que atuam na educação escolar indígena;

21.95 criar uma comissão permanente no âmbito dos espaços institucionais municipais para fomentar e discutir políticas públicas da educação escolar indígena.

21.96 Firmar parcerias e convênios com empresas, bem como SEBRAE-SENAI, para que possa fazer a capacitação ou qualificação profissional, com alunos das escolas indígenas de Amambai. A faixa etária deve ser entre 15 a 45 anos para os mesmos serem inseridos no mercado de trabalho.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: 1372 Fls:005-020
Em: 24/06/15

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.A smaller, more geometric handwritten signature in black ink, featuring sharp angles and intersecting lines.